

**ATA DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL.

Às oito horas do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se A Comissão Permanente de Licitações – CPL deste Órgão, designada pela Portaria nº 259, de 13 de Maio de 2022, representado pelo Presidente: Thiago Gonçalves da Mota e os membros: Alice de Souza Damaceno e Bruno Pereira Santos, para realizar os Procedimentos de recebimento dos Documentos de Credenciamento e Abertura dos envelopes de (habilitação e proposta), referentes à Concorrência Pública em epígrafe.

Compareceram ao Certame as licitantes abaixo relacionadas com seus respectivos representantes:

CONSTRUTORA F. & F. LTDA..... CNPJ: 06.261.152/0001-24

FRANCISMARIO RIBEIRO PEREIRA..... CPF: 649.157.432-68

DATASOL ENGENHARIA LTDA..... CNPJ: 83.358.887/0001-11

CESAR AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR..... CPF: 649.157.432-68

Iniciada a Sessão e esta sendo transmitida AO VIVO pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura no Facebook/Governo de Itupiranga, o Presidente da CPL iniciou os trabalhos solicitando as documentações da empresa, sendo: Documentação Credencial, Envelopes de Documentação Habilitatória e Envelopes de Propostas Comerciais, os quais ficaram em posse da CPL. Em seguida os documentos foram analisados pelo Presidente e Membros e repassados aos Representantes para que estes fizessem a devida apreciação. Finalizada a análise por todos os presentes, o Presidente da CPL solicitou que antes de pontuar em Ata, todos os questionamentos (quer seja dos documentos de Credenciamento ou mesmo dos Documentos dos Envelopes) oriundos da análise da documentação fossem devidamente pontuados e – em seguida repassados à CPL, evitando assim tumultos e discussões acaloradas na Sessão.

Perguntado aos presentes se algum dispunha de questionamentos, **TODOS DISSERAM QUE NÃO.**

Em seguida passou-se à abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram abertos pelo Presidente da CPL e em seguida repassados aos Membros, onde os documentos foram conferidos e rubricados pelos integrantes da CPL antes de serem entregues aos Licitantes presentes para análise e apreciação.

Passado aos licitantes presentes, as documentações foram analisadas e rubricadas pelos Representantes das empresas presentes, nisto ao final da análise foi perguntado se algum dispunha de questionamentos acerca das Documentações, neste momento o representante da empresa: DATASOL ENGENHARIA LTDA, o Sr. CESAR AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR, fez os seguintes apontamentos:

I – QUESTIONA O VÍNCULO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA CONCORRENTE (DATASOL ENGENHARIA LTDA), NÃO ATENDEM CONFORME ITEM 11.7.6.7. DO EDITAL, EXCETO O PROPRIETÁRIO QUE CONSTAM NO CONTRATO SOCIAL.

II – NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL;

III – PROTOCOLO DO RECEBIMENTO DO SEGURO GARANTIA EM DESCONFORMIDADE COM O QUE SOLICITA O EDITAL, NO ITEM: 11.9.1.

Neste momento o questionado pontuou que teria solicitado via e-mail, segue: adimplencia.itupiranga@gmail.com, neste momento o Presidente da CPL consultou o e-mail e constatou que havia pedido – porém sem anexo (da apólice), ou seja, além de ser protocolado por um meio não previsto no Edital, não foi encaminhado anexo junto ao e-mail – *vide print impresso e entregue aos participantes na sessão e anexado nos autos.*

O Representante da empresa: CONSTRUTORA F. & F. LTDA, o Sr. FRANCISMARIO RIBEIRO PEREIRA, solicita que seja registrado que o Item: 8.4., a segui descrito:

“8.4. A falta do referido Cadastro não impede a participação da Licitante interessada, desde que apresente todos os documentos de habilitação na forma disposta no item 11 deste Edital.”

O mesmo solicita que seja registrado a seguinte informação:

Nas Certidões do Crea constam as informações ora indagadas, acerca da prova de vínculo dos profissionais – *vide questionamento I, sobre o item 11.7.6.7.*

E também que o Edital cita: “...ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.”, acerca do questionamento (I).

Acerca do Seguro Garantia o mesmo ressalta que a Apólice foi emitida com data correta, porém não foi obtido retorno, e ainda que o Termo de Recebimento foi anexado na documentação.

DA ANÁLISE E PROCEDIMENTOS SEGUINTE:

Findada a análise documental, o Presidente da CPL decide suspender para que seja realizada análise dos questionamentos e demais consultas acerca das documentações apresentadas, diligenciando – conforme o caso, as documentações apresentadas. Nisto a CPL solicitou os e-mails dos Participantes que se registram abaixo, para avisos e comunicações de retorno da Sessão Pública

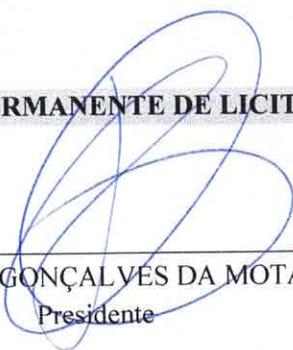
CONSTRUTORA F. & F. LTDA: ffconstrutora@hotmail.com.

DATASOL ENGENHARIA LTDA: datasol@globo.com; adm@datasol.com.br;
juniorsouza5@hotmail.com.

Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos agradecendo a presença de todos.



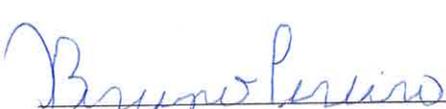
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Presidente



ALICE DE SOUZA DAMACENO
Membro



BRUNO PEREIRA SANTOS
Membro

PARTICIPANTE(S):

FRANCISMARIO RIBEIRO PEREIRA.....


CESAR AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR.....




**TERMO DE DECISÃO AOS QUESTIONAMENTOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022/INFRA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL

I – DOS FATOS:

Trata-se de análise de Questionamentos feitos pela empresa: DATASOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ.: 83.358.887/0001-11, em oposição a sua concorrente no certame: CONSTRUTORA F&F EIRELI, CNPJ.: 06.261.152/0001-24, acerca da não observância aos itens: 11.7.6.7 e 11.9.1 do Instrumento Convocatório.

No ato dos Questionamentos, decidiu a Comissão Permanente de Licitação SUSPENDER a sessão para melhor análise – junto à Assessoria em Licitações, das Documentações apresentadas, bem como para averiguar a efetividade dos questionamentos apresentados.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O procedimento licitatório tem por finalidade a busca pela proposta mais vantajosa ao poder público, para a execução de um contrato de seu interesse, seja para a compra de algum produto, seja para a realização de uma obra ou a prestação de um serviço. Além da Lei das Licitações estabelecer as normas para o procedimento licitatório, o próprio edital de licitação estabelece regras necessárias ao objeto licitado. Devendo-se então, interpretar a lei e o edital veiculando as exigências instrumentais.

Ocorre que, nem todos têm condições de contratar com a Administração Pública, pois é necessário que o futuro contratante, além de oferecer a proposta mais vantajosa, também tenha idoneidade e capacidade para cumprir com as suas obrigações.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

No presente caso, a licitante foi indagada por não apresentar os Documentos do solicitados nos itens já mencionados, em desconformidade ao que demanda o Edital.

Portanto, salvaguarda-se o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que na percepção de Diógenes Gasparini, "*submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital*".

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos é bastante elucidativa no que se refere à necessidade de vinculação do certame, conforme Acórdão 1705/2003 Plenário:

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Trata-se – portanto o edital, de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta. Portanto, estando à administração pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

No caso em tela, é importante ressaltar o disposto em um dos princípios mais importantes que regem o procedimento licitatório, constante ao longo da Lei 8.666/93, e pacificado entre a doutrina majoritária brasileira, a qual seja vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ao que se refere o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, é mister destacar o art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

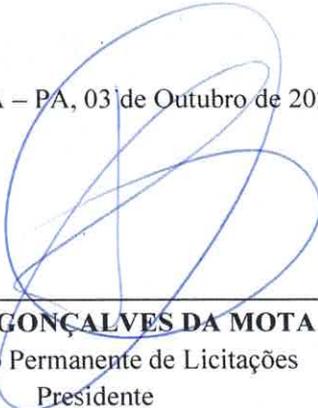
"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei."

Portanto, resta claro que a inabilitação da licitante recorrida é medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento ao Edital, e em atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, sendo esta decisão não excessiva, uma vez que relaxá-la seria, sim, descumprimento das regras previstas no ato convocatório.

III – DO PARECER E DECISÃO:

Diante de todo o exposto, manifesta-se a Assessoria e decide a Comissão Permanente de Licitação pela INABILITAÇÃO da empresa: CONSTRUTORA F&F EIRELI, CNPJ.: 06.261.152/0001-24.

ITUPIRANGA – PA, 03 de Outubro de 2022.



THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Portaria nº 259/2022 – GP.

**ATA DE JULGAMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL.

Às dez horas do dia quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL deste Órgão, designada pela Portaria nº 259, de 13 de Maio de 2022, representado pelo Presidente: Thiago Gonçalves da Mota e os membros: Alice de Souza Damaceno e Bruno Pereira Santos, para realizar os procedimentos inerentes ao prosseguimento com Julgamento dos Documentos apresentados na primeira Sessão.

Compareceu à Sessão a licitante abaixo relacionada com seu respectivo representante:

DATASOL ENGENHARIA LTDA..... CNPJ: 83.358.887/0001-11

CESAR AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR..... CPF: 009.586.802-05

Iniciada a Sessão e esta sendo transmitida AO VIVO pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura no Facebook/Governo de Itupiranga, o Presidente da CPL iniciou os trabalhos esclarecendo os motivos e procedimentos do Julgamento ora proferido (Termo de Decisão acostado nos Autos) julgando pela inabilitação da empresa: CONSTRUTORA F&F EIRELI, CNPJ.: 06.261.152/0001-24, e em seguida mencionando os atos seguintes a serem realizados → Abertura do Envelope de Proposta da única habilitada.

Aberto o envelope, sendo a documentação repassada aos presentes e rubricada por todos, foi perguntado algum dispunha de questionamentos, **TODOS DISSERAM QUE NÃO.**

DA ANÁLISE E PROCEDIMENTOS SEGUINTE:

Findada a análise documental, não constatados neste momento indícios de irregularidade nas documentações apresentadas, bem como verificadas **anteriormente** as autenticidades das Certidões, a CPL decide por Declarar Habilitada e vencedora a única participante da presente sessão e única habilitada no Certame: **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 83.358.887/0001-11. O valor da proposta apresentada resultou em um montante Global de: R\$ 5.189.181,19 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e dezenove centavos).

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente juntamente com os Membros da Comissão de Licitação agradece a presença de todos. Ao fim, lavra-se a presente ATA que – se de acordo, vai assinada por todos os presentes (CPL e Representante Credenciado), o Processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia para análise da Proposta, posteriormente ao Controle Interno para apreciação da fase externa e por fim, ao Gabinete do Gestor Municipal para Decisão final (Adjudicação/Homologação – caso aprovado).

Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos agradecendo a presença de todos.



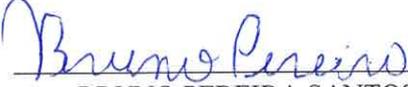
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Presidente



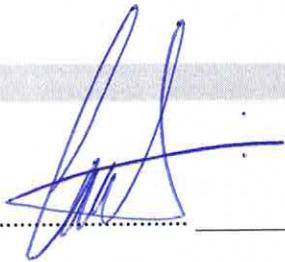
ALICE DE SOUZA DAMACENO
Membro



BRUNO PEREIRA SANTOS
Membro

PARTICIPANTE(S):

CESAR AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR.....







**RANKING (ATA) DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS**

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

DATASOL ENGENHARIA LTDA..... CNPJ: 83.358.887/0001-11

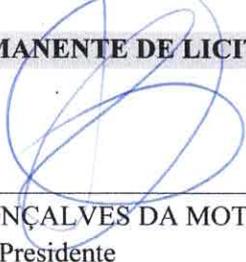
CESAR AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR..... CPF: 009.586.802-05

(ÚNICA HABILITADA E PARTICIPANTE DA SESSÃO)

RANKING

1º LUGAR (ÚNICO ENVELOPE ABERTO): DATASOL ENGENHARIA LTDA, com Valor Global de: R\$ 5.189.181,19 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e dezenove centavos).

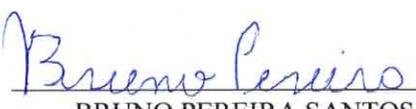
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Presidente



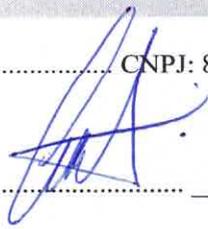
ALICE DE SOUZA DAMACENO
Membro



BRUNO PEREIRA SANTOS
Membro

PARTICIPANTE(S):

DATASOL ENGENHARIA LTDA..... CNPJ: 83.358.887/0001-11

CESAR AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR.....


AVISO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itupiranga torna público o resultado do julgamento de habilitação em que, após análise de todos os documentos apresentados, fora inabilitada a empresa: CONSTRUTORA F&F EIRELI, CNPJ.: 06.261.152/0001-24, e Habilitada a empresa: DATASOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ.: 83.358.887/0001-11, únicas participantes do Certame, conforme divulgado em Sessão Pública transmitida AO VIVO pela Assessoria de Comunicação/PMI. A Ata da sessão de Julgamento e demais documentos oriundos deste, com os motivos da inabilitação, bem como as demais peças do Processo encontram-se disponíveis análise para quem se fizer interessado. (Extrato encaminhado para publicação no Diário Oficial da União – DOU).

ITUPIRANGA – PA, 04 de Outubro de 2022.

THIAGO GONÇALVES DA MOTA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

Portaria nº 259/2022 – GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2022

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de Georreferenciamento e Planialtimetria Urbana com GPS Geodésico e confecção de mapa georreferenciado com imagem de drone/vant da Mancha Urbana da sede do Município de Igarapé-Açu Pará e vilas: São Luiz, Porto Seguro, Curi, São Jorge do Jabuti-km 18 e Santo Antônio do Prata, para implementação da Léngua Patrimonial Urbana. Data da Abertura: 19/10/2022 às 09:00h e a integral do edital poderá ser obtida nos sites: www.tcm.pa.gov.br, www.prefeituraigarapeacu.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Igarapé Açu, 4 de outubro de 2022
ROBSON RAPHAEL OLIVEIRA DE ANDRADE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210470; ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 028/2021-PE/SRP; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADO(A): PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA; VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2022 à 31 de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210911; ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2021-TP; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de novembro de 2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ; CONTRATADO(A): GOLDEN COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI; VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2022 à 30 de novembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão Nº 048/2022-PE. Objeto: Aquisição de mobiliários lúdicos, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede de ensino público do município de Itaituba-PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contrato Nº: 20220292. Contratada: EGS Comercio de Brinquedos LTDA. Valor total: R\$ 98.445,00. Contrato Nº: 20220293. Contratada: M R de Morais EIRELI. Valor total: R\$ 99.712,50. Vigência: 03 de Outubro de 2022 a 03 de Outubro de 2023. Data da assinatura: 03 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-024-FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA 4X4 UTI PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA. Vencedor: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 399.400,00 (trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Itupiranga - PA, 4 de Outubro de 2022.
WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE REVOGAÇÃO

Origem: A Prefeitura Municipal de Itupiranga torna pública conforme os termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Termo de Revogação (constado nos autos), que revogou em 04/10/2022 o processo licitatório nº 9/2022-028-PMI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA

Itupiranga, 4 de Outubro de 2022
BENJAMIN TASCA
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Origem: O Fundo Municipal de Educação de Itupiranga torna público que RATIFICOU no dia 02/09/2022 a Inexigibilidade nº 6/2022-012 SEMED. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS COM CARACTERÍSTICAS REGIONAIS E LOCAIS DA SOCIEDADE, DA CULTURA, DA ECONOMIA E DOS EDUCANDOS, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE, NOS ESTABECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, PÚBLICOS E PRIVADOS, O ESTUDO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Para a seguinte proponente: Contratada: EDITORA E LIVRARIA CULTURA EIRELI, CNPJ: 11.002.868/0001-47. Valor Total: R\$ 2.334.425,00.

Itupiranga, 21 de Setembro de 2022
ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004 - SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVENIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itupiranga torna público o resultado do julgamento de habilitação em que, após análise de todos os documentos apresentados, fora inabilitada a empresa: CONSTRUTORA F&F EIRELI, CNPJ.: 06.261.152/0001-24, e Habilitada a empresa: DATASOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ.: 83.358.887/0001-11, únicas participantes do Certame, conforme divulgado em Sessão Pública transmitida AO VIVO pela Assessoria de Comunicação/PMI. A Ata da sessão de Julgamento e demais documentos oriundos deste, com os motivos da inabilitação, bem como as demais peças do Processo encontram-se disponíveis análise para quem se fizer interessado.

Itupiranga - PA, 4 de Outubro de 2022.
THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022/PMI/SRP/PE

A Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA, comunica aos interessados que realizará no dia 20/10/2022, às 08:30h (horário de Brasília), licitação sob modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022/PMI/SRP/PE, tipo menor preço por item, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES, SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E POPULAÇÃO INDÍGENA EM GERAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA. O edital estará disponível nos sites do Município, <https://jacareacanga.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail jacareacangacpl21@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022/PMI/SRP/PP

A Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA, comunica aos interessados que realizará no dia 20/10/2022, às 09:00h (horário de Brasília), licitação sob modalidade Pregão Presencial nº 021/2022/PMI/SRP/PP, tipo menor preço por item, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA. O edital estará disponível nos sites do Município, <https://jacareacanga.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail jacareacangacpl21@gmail.com.

ABEL LIMA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de Magalhães Barata, através da (0) Prefeitura Municipal de Magalhães Barata torna pública para conhecimento dos interessados, o julgamento do processo licitatório nº 9/2022-0010-PE/SMS, que teve como objeto Pregão Eletrônico para aquisição de material permanente oriunda de emenda parlamentar que versa sobre as Propostas Nº 13711.955000-1220-04 E 13711.955000-1210-01, tem como Objetivo Equipar as Unidades de Saúde do Município de Magalhães Barata Pará, para o Desenvolvimento de suas Atividades com qualidade e implementação de informatização. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 9/2022-0010-PE/SMS e ADJUDICO à(s) proponente(s) Et Marques Eireli - Me, com o valor total de R\$ 8.664,00, F Cardoso & Cia Ltda R\$ 2.370,19, Innovatis Comercio, Indústria e Serviços Ltda R\$ 22.580,00, R P S de Oliveira Eirel R\$ 63.476,00, RD Negocios de Informática Ltda Epp R\$ 10.800,00, Universal Print Comercio e Serviços de Informática Ltda R\$ 22.692,00 vencedora(s) desse certame.

Magalhães Barata/PA, 4 de outubro de 2022
AZLE VILLAS BOAS BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 492/2022/SEMAD, Processo Administrativo nº 20.535/2022/PMJM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 061/2022-CEL/PMJM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 0912022-CEL/SEVOP/PMJM objeto: Aquisição de Móveis Planejados para a Secretaria Municipal de Agricultura; Empresa V G DE SOUSA FERREIRA - CNPJ: 23.912.114/0001-03; VALOR DE R\$ 187.999,88 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); Assinatura 04/10/2022 Vigência: 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 495/2022-FMS/PMJM Processo Administrativo nº 20.638/2021-PMJM autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021-CPL/PMJM. Objeto do Contrato: aquisição de materiais permanentes e hospitais de Marabá (HMM/HMI) e unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde. Empresa: HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.028.477/0001-22. VALOR: R\$ 2.863,50 (DOIS MIL, OITOCENTOS, CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Dotações Orcamentárias: 10 302 0012 1.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. DATA DA ASSINATURA 30 de setembro de 2022.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 475/2022/SEVOP, Processo Administrativo nº 14.684/2022-PMJM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 046/2022-CEL/SEVOP/PMJM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 077/2022-CEL/SEVOP/PMJM, objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Empresa: IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.559.714/0002-80, Valor R\$ 148.898,96 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos); Assinatura 22/09/2022, Vigência: 01/09/2023.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 476/2022/SEVOP, Processo Administrativo nº 18.606/2022-CEL/SEVOP/PMJM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 055/2022-CEL/SEVOP/PMJM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 083/2022-CEL/SEVOP/PMJM, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REVESTIMENTO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Empresa: IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.559.714/0002-80; Valor R\$ 97.993,75 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); Assinatura 22/09/2022, Vigência: 01/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 490/2022/SEVOP, Processo Administrativo nº 18.606/2022-CEL/SEVOP/PMJM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 055/2022-CEL/SEVOP que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMJM, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REVESTIMENTO; Empresa: KELFONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, CNPJ nº 32.371.749/0001-31, Valor R\$ 53.315,00 (cinquenta e três mil, trezentos e quinze reais); Assinatura 03/10/2022, Vigência: 31/12/2022. Fábio Cardoso Moreira, Secretário de Obras.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 007/2022/IPASEMAR, Processo Administrativo nº 20.917/2022-PMJM, autuado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022-CEL/SEVOP/PMJM, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTAGIO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ; Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55; Valor: R\$ 47.376,00 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais); Assinatura: 01/09/2022, Vigência: 01/09/2023



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS**

Processo Licitatório nº.: 17/2022-INFRA.

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Tipo de Licitação: Menor Preço GLOBAL.

I - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pelo Comissão Permanente de Licitações deste Município, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2022-004-SMS**, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, **HOMOLOGA** a presente licitação e **Ratifica a ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa: **DATASOL ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 83.358.887/0001-11.**

VALOR GLOBAL: R\$ 5.189.181,19 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e dezenove centavos).

Fica convocada a empresa adjudicatária para no prazo legal, contados da convocação e após Publicação deste, para assinar o contrato correspondente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93. Registre-se, publique-se, cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

ITUPIRANGA - PA, 14 de Outubro de 2022.

BENJAMIN
TASCA:209250
26034

Assinado de forma digital por BENJAMIN TASCA:20925026034
Dados: 2022.10.14 17:15:44 -03'00'

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022/INFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pelo Comissão Permanente de Licitações deste Município, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2022-004-SMS**, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, **HOMOLOGA** a presente licitação e **Ratifica a ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa: **DATASOL ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 83.358.887/0001-11.**

VALOR GLOBAL: R\$ 5.189.181,19 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e dezenove centavos).

ITUPIRANGA - PA, 14 de Outubro de 2022.

BENJAMIN
TASCA:209250
26034

Assinado de forma digital
por BENJAMIN
TASCA:20925026034
Dados: 2022.10.14
17:16:15 -03'00'

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20220229.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022/INFRA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS.

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-004-SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA DATASOL ENGENHARIA LTDA, PARA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº. 05.077.102/0001-29, com sede à Avenida 14 de Julho, nº 12, Bairro: Centro, CEP: 68.580-00, **neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Benjamin Tasca**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 209.250.260-34, e RG nº. 73053764 – SSP/PA, residente e domiciliado no Ramal Rod. Transamazônica, Km 03, S/N, Bairro: Vitória, CEP: 68.580-000.

b) CONTRATADA: DATASOL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.358.887/0001-11, com sede na AV VISCONDE DE INHAUMA, Nº 1240, Bairro: Pedreira, na cidade de BELÉM – PA, CEP: 66.087-640, neste ato representada pelo Sr. ROBSON ERASMO VIEIRA DA CUNHA, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do CPF sob o nº 399.777.222-34, e RG sob o nº 00042115299 – DETRAN/PA, residente e domiciliado na Alameda Beija-Flor, casa 03, Avenida Tropical, Residencial Oasis, Bairro: Guanabara. CEP: 67.110-040, Ananindeua – PA.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do Procedimento Administrativo da Concorrência Pública nº 3/2022-004-SMS**, por parte do Gestor da Prefeitura Municipal, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 14/10/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 17/2022/INFRA**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL**, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos e Subanexos, e neste Contrato.



B

+

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como, as informações contidas no Processo Administrativo.

2.1.2. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.1.3. As obras/serviços serão executadas neste município, forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93 e, em conformidade com o respectivo projeto básico (retificado), planilha quantitativo/orçamentária e cronogramas.

2.2. Das Obras/Serviços a Serem Executadas

2.2.1. Execução dos Serviços relacionados ao objeto constam acostados nos autos do Processo Administrativo nº 17/2022/INFRA, que – resumidamente consistem em:

1	PROJETOS EXECUTIVOS
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
3	SERVIÇOS PRELIMINARES
4	REFORMA BLOCOS 01 E 02
4.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
4.2	MOVIMENTO DE TERRA
4.3	FUNDAÇÕES
4.4	ESTRUTURA
4.5	PAREDES E PAINÉIS
4.6	COBERTURA
4.7	IMPERMEABILIZAÇÕES/ TRATAMENTOS
4.8	ESQUADRIAS
4.9	REVESTIMENTOS
4.10	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS
4.11	PISOS
4.12	FORROS
4.13	PINTURAS
4.14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
4.15	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO
4.16	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
4.17	LOUÇAS SANITÁRIAS
4.18	METAIS SANITÁRIOS
4.19	BATE MACA
4.20	REDE LÓGICA
5	AMPLIAÇÃO DO BLOCO 3
5.1	MOVIMENTO DE TERRA
5.2	FUNDAÇÕES
5.3	ESTRUTURA
5.4	PAREDES E PAINÉIS
5.5	COBERTURA
5.6	ESQUADRIAS
5.7	REVESTIMENTOS
5.8	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS



5.9	PISOS
5.10	FORROS
5.11	PINTURA
5.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
5.13	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS
5.14	INSTALAÇÕES TELEFONICAS E LOGICAS
5.15	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO
5.16	LOUÇAS SANITARIAS
5.17	BATE MACA
5.18	PERGOLADO
6	AMPLIAÇÃO DO BLOCO 04
6.1	MOVIMENTO DE TERRA
6.2	FUNDAÇÕES
6.3	ESTRUTURA
6.4	PAREDES E PAINÉIS
6.5	COBERTURA
6.6	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS
6.7	ESQUADRIAS
6.8	REVESTIMENTOS
6.9	PEITORIS, SOLEIRAS E RODAPÉS
6.10	PISOS
6.11	FORROS
6.12	PINTURA
6.13	INSTALAÇÕES ELETRICAS
6.14	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO
6.15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
6.16	APARELHOS, LOUÇAS METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS
6.17	METAIS SANITARIOS
7	SUBESTAÇÃO
8	URBANIZAÇÃO
9	LIMPEZA FINAL

2.3. Das Medidas Ambientais

2.3.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras/serviços, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra, pátios de máquinas e vias de tráfego ao término do contrato.

2.4. Do local de Execução do Objeto

2.4.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação devam ser executados no endereço abaixo relacionado:



a) O terreno para a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Itupiranga está localizado na Rua São Salvador, S/N, Bairro: Centro, Itupiranga- Pa, Cep: 68580-000. Possui uma área de 7.430,36 metros quadrados (*vide Documentação aprovada pelo Convênio nº 36/2022 – SESP/PMI*)

2.4.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico (retificado), planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexos.

2.5. Dos Materiais e Condições de Similaridade

2.5.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.5.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

2.5.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

CLAUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência ao Projeto Básico (retificado), edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

3.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

3.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.4. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

3.5. A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

3.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, cujas informações deverão ser registradas **obrigatoriamente na forma manual**, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira



responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas no Projeto Básico (retificado) e no Edital.

3.6.1. Fica vedado lançamentos referentes ao Diário de Obra registradas na forma digital.

3.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

3.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.8.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.8.1.1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

3.8.1.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 3.8.1.1** letras "a" e "b".
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;

f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

3.9. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

3.10. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

3.11. A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

3.11.1. Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.

3.11.2. Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

3.12. Feita à vistoria serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

3.13. O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

3.13.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

3.13.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

3.13.3. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo;

3.13.4. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela **Contratante** após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

3.13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.



3.13.6. A Contratante não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

3.14. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8. 666/93).

3.15. Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

3.16. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Global de R\$ 5.189.181,19 (CINCO MILHÕES, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).**

4.2. Acordam as partes que o valor global para execução das obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago em conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar a medição realizada e atestada na forma prevista.

4.3. A Planilha de Custos/Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, obedecendo o programa de execução das etapas da obra, conforme estabelece o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

5.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e





indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

5.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/PA;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados - RE;
- d) Indicação de Preposto;
- e) Comprovação do cadastramento da obra no sistema RECOM;
- f) Garantia de Execução.

5.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 5.1.**

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° da Concorrência Pública e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

5.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022 a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo para execução da obra e recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

6.1.1. Quando o prazo de execução da Obra/Serviço (*vide Cronograma Físico-Financeiro*) ultrapassar a vigência do Contrato, será elaborado pela Administração Municipal apostilamento ao





Contrato, adequando-o aos Créditos Orçamentários do ano corrente, ou mesmo por meio de Termo Aditivo, escoimado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

7.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 360 dias (vide Documentação aprovada pelo Convênio nº 36/2022 – SESPA/PMI), contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer, conforme Cronograma Físico-financeiro, Anexo.

7.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

7.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

7.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Concorrência, correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme a seguir:

- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA:



Dotação Orçamentária: 8289;

Elemento de Despesa: 444042

Fontes de Recurso: 0103, 0301, 0101, 0303.

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA:

Exercício: 2022.

Atividade: 1.036 – Construção e Reforma de Unidades de Saúde Hospitalares.

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações.

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da **Concorrência Pública** são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da **Concorrência Pública** são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Concorrência Pública** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do **Diário de Obra na forma manual**;



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corriger pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;



- q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual **exceder 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da Contratada, por interesse da Contratante, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P, \text{ Onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

10.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

10.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



10.7. A Data-Base dos preços para fins de reajustamento contratual será a data de apresentação das propostas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Presidente da CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

11.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado o servidor: Heins Alfred Loebens – CREA-PA 151816138-3.

13.2. A Fiscalização exercida por interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor a ser nomeado por Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato.

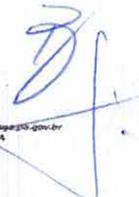
13.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

13.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, projeto básico (retificado) e do edital.

13.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

13.5.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

13.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações



que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

13.7. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

13.7.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

14.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

14.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

14.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

14.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

a) **Capacetes de segurança:** para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.

b) **Protetores faciais:** para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

c) **Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

d) **Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

e) **Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

f) **Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

g) **Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou



quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.

h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.

l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.

m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.

n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

15.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

15.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

15.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

15.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

15.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

15.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios





próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

15.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

16.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.

16.4. As adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviço, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

17.1.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.





17.2. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

17.3. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

18.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Projeto Básico (retificado) e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

18.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

18.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

18.5. Na hipótese prevista no item 18.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:



19.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

19.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

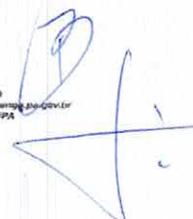
19.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

20.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

20.2. A proponente vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato e antes da expedição da Ordem de Serviços, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades.





20.2.1. Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

20.2.2. Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias**;

20.2.3. Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias**;

20.2.4. Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia **autorizado pelo Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

20.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

20.4.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

20.4.2. Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

20.4.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

20.4.4. A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

20.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e. **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

20.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;

20.5.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no *Edital da Concorrência Pública Nº 3/2022-004-SMS e no Processo Administrativo Nº 17/2022/INFRA.*



[Handwritten signature]

21.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

21.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **Concorrência Pública nº 3/2022-004-SMS** e seus anexos, independentemente de transcrição.

21.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

21.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.

21.7. A Contratante fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de ITUPIRANGA, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.



22.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor do Instituto Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

22.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

ITUPIRANGA – PA, 17 de Outubro de 2022.



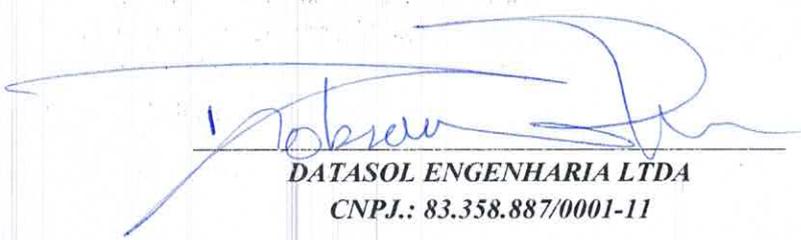
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CNPJ: 05.077.102/0001-29

BENJAMIN TASCA

Prefeito

CONTRATANTE



DATASOL ENGENHARIA LTDA

CNPJ.: 83.358.887/0001-11

ROBSON ERASMO VIEIRA DA CUNHA

Sócio-Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato n°. 20220229.

Ref. Processo: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2022-004-SMS.

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO N° 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL.

O Sr. BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, como CONTRATANTE e a empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor: EDSON CUNHA RAMALHO, CPF n° 002.153.792-50, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4° - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ITUPIRANGA - PA, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

BENJAMIN
TASCA:209250
26034

Assinado de forma
digital por BENJAMIN
TASCA:20925026034
Dados: 2022.10.17
17:39:59 -03'00'

BENJAMIN TASCA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
GESTOR DO CONTRATO



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRA

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços/Obra, oriundo de Processo Licitatório.

Contrato n°. 20220229.

Ref. Processo: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2022-004-SMS.

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO N° 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL.

O Sr. BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, como CONTRATANTE e a empresa: DATASOL ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor HEINS ALFRED LOEBENS, CREA-PA 151816138-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4° - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ITUPIRANGA - PA, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

BENJAMIN
TASCA:2092502
6034

Assinado de forma digital
por BENJAMIN
TASCA:20925026034
Dados: 2022.10.17 16:34:38
-03'00'

BENJAMIN TASCA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
GESTOR DO CONTRATO